

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. CHRISTIANE DE SOUZA YARED)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para incluir na multa reparatória às vítimas de crimes de trânsito parcela indenizatória às despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 297 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º Ao valor da multa reparatória será acrescida parcela referente às despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS para o tratamento da vítima, que será inteiramente revertida ao orçamento do SUS.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a crônica dificuldade que o Estado Brasileiro tem para financiar adequadamente o Sistema Único de Saúde. Um dos componentes que pesam de modo importante no orçamento da saúde são os acidentes automobilísticos com vítimas. Em 2013 foram quase 170 mil internações hospitalares por acidentes de trânsito, com gasto de

aproximadamente R\$ 230 milhões, uma soma vultosa sob qualquer ponto de vista que, se empregada em outras necessidades do sistema de saúde, poderia fazer grande diferença.

Há acidentes que são obra do infeliz acaso, há acidentes evitáveis e há acidentes que são resultantes de crimes de trânsito. No caso destes, seria simplesmente correto que as despesas efetuadas pelo SUS fossem ressarcidas pelo perpetrador. O Código de Trânsito, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, já prevê em seu art. 297, a multa reparatória, devida pelo culpado de crime de trânsito à vítima que sofreu dano.

O presente projeto visa a acrescentar àquela multa uma parcela específica destinada a indenizar o SUS nesses casos. Uma vez que a aplicação da multa existente depende da determinação da culpa, não haveria maiores trâmites a cumprir para efetuar a cobrança da parcela destinada ao SUS que, como prevê o projeto, seria inteiramente recolhida ao orçamento da saúde.

Convencida do mérito do presente projeto de lei, apresento-o aos nobres pares e peço seus votos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED